



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXX - Edição 7710 - quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Divulgação: quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Publicação: quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Executivo - EDITAIS

Editais

Secretaria Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano

Protocolo: 600000

RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025

PROCESSO 25.0.000113387-2

O Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano, torna de conhecimento público a republicação com retificações do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025, para credenciar Organizações da Sociedade Civil ou Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, regularmente constituídas, que possam executar propostas voltadas à área de serviços de assistência social tipificados ou não tipificados, de saúde preventiva e de educação não tipificados do interesse da SMIDH e das políticas setoriais dos Conselhos Municipais vinculados à SMIDH, para possíveis e futuras parcerias baseadas na Lei Federal nº 13.019/14, no Município de Porto Alegre. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta pública através do *site* <https://prefeitura.poa.br/smidh>.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente credenciamento rege-se pelos seguintes princípios e normas:

- a) Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC);
- b) Decreto Municipal nº 23.567, de 05 de dezembro de 2025, que revogou os Decretos Municipais nº 19.775, de 27 de junho de 2017, e nº 20.239, de 26 de abril de 2019, e regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito do Município de Porto Alegre;
- c) Manual de Prestação de Contas das Parcerias de Porto Alegre (disponível em <https://prefeitura.poa.br/smtc/projetos/sgp-sistema-de-gestao-de-parcerias>).

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil ou Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, regularmente constituídas, que possam executar atividades ou projetos de interesse da Secretaria Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano – SMIDH e dos seus Conselhos Municipais vinculados, voltados à área de serviços de assistência social tipificados ou não tipificados, de saúde preventiva e de educação não tipificados, mediante a formalização de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 23.567/2025.

3. DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 As Organizações da Sociedade Civil ou Instituições Privadas sem Fins Lucrativos devem entregar a documentação necessária, nos termos do item 5.2 do Edital, por meio de protocolo eletrônico disponível no endereço: <https://protocolovirtual.portoalegre.rs.gov.br/> no tipo de processo: INSTITUCIONAL – MARCO REGULATÓRIO SOCIEDADE CIVIL: Credenciamento SMIDH.

3.2. O prazo para envio dos documentos será em regime de fluxo contínuo, durante a vigência deste Edital, fixada em 60 (sessenta) meses a contar da data de 25 de agosto de 2025.

3.3 A análise de documentos para credenciamento levará em conta os pedidos realizados pelo protocolo eletrônico, ou quando necessário para viabilizar a parceria.

3.4 Os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente de forma digital, conforme indicado no item 3.1.

3.5 A Comissão de Credenciamento notificará a entidade interessada por meio de *e-mail*, encaminhado ao endereço eletrônico informado na solicitação de credenciamento, caso seja verificada a ausência de algum documento, a fim de que sejam reenviados os respectivos arquivos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do credenciamento.

3.6 A critério da Comissão de Credenciamento, poderá ser exigida a apresentação dos documentos originais, para conferência e validação.

4. DOS PRAZOS

4.1 O presente Edital ficará vigente pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar de 25 de agosto de 2025, sendo possível, a qualquer tempo, a solicitação de credenciamento conforme disposto no item 3.

4.2 O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do fim do prazo concedido para complemento de documentação de credenciamento que venha a ser solicitado pela comissão, mediante envio de notificação por *e-mail* (credenciamentos.smidh@portoalegre.rs.gov.br).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente Credenciamento as Organizações da Sociedade Civil ou Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que atendam a todas as exigências previstas neste Edital, seus anexos e legislação correlata.

5.1.1 Consideram-se Organizações da Sociedade Civil, nos termos do art. 2º, inciso I, da

5.1.1 Consideram-se Organizações da Sociedade Civil, nos termos do art. 2º, inc. I, da Lei nº 13.019/2014:

a) Entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10/11/1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2 As Organizações da Sociedade Civil ou Instituições Privadas sem Fins Lucrativos deverão apresentar os seguintes documentos:

I) Formulário de Requerimento para Credenciamento (ANEXO I), devidamente assinado pelo representante legal da instituição, de acordo com seu CNPJ, no qual deverão ser indicadas, de forma expressa, as áreas, temáticas ou linhas de atuação em que a entidade pretende atuar, mediante marcação específica, conforme modelo disponibilizado;

II) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização ou instituição, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles (ANEXO II);

V) Comprovação do regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil no endereço registrado no CNPJ;

VI) Cartão do CNPJ de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com cadastro ativo, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da publicação deste Edital;

VII) Declaração firmada sob as penas da lei, conforme modelo do ANEXO III, de que a Organização da Sociedade Civil ou Instituição Privada sem Fins Lucrativos possui, no momento do pedido do credenciamento, as seguintes certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, e que se compromete a apresentar tais certidões atualizadas se for selecionada para firmar termo de parceria com a Administração Pública:

a) Certidão geral de débitos tributário municipal do domicílio ou sede da organização requerente ou que nada deve à Fazenda do Município de Porto Alegre, se a entidade não estiver cadastrada como contribuinte municipal;

b) Certidão geral de débitos tributário estadual do domicílio ou sede da organização ou instituição requerente;

c) Certidão geral de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União da

organização ou instituição requerente;

d) Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) da organização ou instituição requerente;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas da organização ou instituição requerente;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da organização ou instituição requerente;

g) Certidão negativa junto ao cadastro nacional de condenações cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

h) Certidão negativa de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

i) Documento de inscrição, registro ou atestado de funcionamento, no caso de vinculação da organização a Conselho Municipal;

VIII) Declaração Única, conforme modelo do ANEXO IV, contemplando:

a) inexistência de impedimentos legais;

b) não incidência nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

c) cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

d) inexistência de doação eleitoral vedada pela legislação municipal;

IX) Quando se tratar de entidade de assistência social, deverá ser anexada cópia da certificação de entidade beneficente de assistência social - CEBAS, se possuir;

X) Documentos que comprovem a experiência prévia da Organização da Sociedade Civil ou da Instituição Privada sem Fins Lucrativos na realização, com efetividade, das atividades relacionadas ao objeto do credenciamento a que está se candidatando, isto é, atividades voltadas ou vinculadas a serviços de Assistência Social tipificados ou não tipificados, saúde preventiva ou educação não tipificados de interesse da SMIDH, bem como que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades elencadas;

XI) Atestado de Regularidade de Prestação de Contas exarado pelo órgão municipal responsável pela parceria ou Declaração de Inexistência de Parceria junto ao Município, devidamente assinada pelo representante legal da instituição, nos termos do ANEXO V.

5.2.1 A comprovação de que trata o item 5.2, deverá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos indicados no item 5.2.5.

5.2.2 As certidões elencadas no item 5.2 deverão estar válidas e emitidas quando requerido pela Administração Pública, como condição para firmar eventualmente um termo de parceria.

5.2.3 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

5.2.4 As declarações referidas no item 5.2, VII e VIII, deverão conter data posterior à publicação do presente Edital e estar devidamente assinadas pelo representante legal da organização ou por pessoa legalmente constituída para representá-la, mediante comprovação dos respectivos poderes de representação, quando for o caso.

5.2.5 A comprovação de que trata o item 5.2, subitem "X" será item não obrigatório, em havendo experiência prévia deverá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de

atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria, ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

c) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

d) Currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;

e) Prêmios locais ou internacionais recebidos.

5.3 Será excluída a Organização da Sociedade Civil ou a Instituição Privada sem Fins Lucrativos que incorrer em uma das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, bem como a que for integrada, dentre seus dirigentes, por servidor ou empregado da Administração Pública.

5.3.1 Considera-se dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Adjunto de Secretário, o Chefe de Gabinete, o dirigente de entidade da Administração Indireta e aqueles que detêm competência, ainda que delegada, para a celebração de parcerias.

5.4 A atuação em rede por Organizações da Sociedade Civil ou Instituições Privadas sem Fins Lucrativos será permitida desde que compatível com o objeto da parceria, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração e observadas as exigências previstas no art. 35-A da Lei nº 13.019/2014.

6. DOS PROCEDIMENTOS

6.1 A análise da documentação e a deliberação quanto ao credenciamento caberão à Comissão de Credenciamento, que formalizará sua decisão em reunião registrada no processo administrativo, por meio de ata circunstanciada assinada por seus membros.

6.2 Para fins da análise da documentação mencionada no item 5.2, X, a Comissão de Credenciamento poderá consolidar as informações em quadro-resumo, indicando a tipologia prevista no item 5.2.5 e o período em meses, quando aplicável, bem como eventuais apontamentos pertinentes à avaliação da documentação.

6.3 A ausência de documentos referentes à letra “X” do item 5.2 não impede o deferimento do credenciamento.

6.4 É facultado à Comissão de Credenciamento promover diligências destinadas a esclarecer os procedimentos do Edital, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela organização ou instituição participante e notificar para juntada de documentos faltantes.

6.5 Ao longo da vigência do presente Edital, a cada mês, ou sempre que houver novo(s) credenciado(s), a Comissão de Credenciamento deverá publicar a lista com os nomes das OSCs e instituições que tiveram o credenciamento deferido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês imediatamente subsequente ou dentro do próprio mês, discricionariamente, sendo o credenciamento considerado válido pelo período de vigência do edital.

6.6 Eventuais recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Credenciamento, através do endereço eletrônico: credenciamentos.smidh@portoalegre.rs.gov.br, com o assunto “RECURSO – RAZÕES – CREDENCIAMENTO 01/2025-SMIDH” ou “RECURSO – CONTRARAZÕES – CREDENCIAMENTO 001/2025-SMIDH”, a depender do caso, no prazo estabelecido no item 4.1 deste Edital.

6.7 A Comissão de Credenciamento receberá os recursos interpostos e poderá reconsiderar sua decisão ou, se mantida, encaminhá-los devidamente instruídos ao Secretário Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano, autoridade competente para decisão final.

6.8 Após a decisão dos eventuais recursos, o Secretário Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano encaminhará os autos à Comissão de Credenciamento para prosseguimento, nos termos do item 6.1 deste Edital.

7. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1 A Comissão de Credenciamento será composta por 04 (quatro) servidores designados pelo Secretário Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano, mediante portaria publicada no Diário Oficial de Porto Alegre.

8. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1 O Credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, a contar de 25 de agosto de 2025.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 O descredenciamento se dará de forma unilateral pela Administração nas hipóteses em que a Organização da Sociedade Civil ou Instituição Privada sem Fins Lucrativos deixar de atender às condições de credenciamento, incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, passar a ser integrada, dentre seus dirigentes, por servidor ou empregado da Administração Pública, ou demais irregularidades que ensejem a necessidade de sua exclusão do credenciamento, observando-se, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

9.2 O descredenciamento poderá ser consensual, mediante prévio acordo entre as partes, observando-se, em todos os casos, o interesse público envolvido.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A Organização da Sociedade Civil ou Instituição Privada sem Fins Lucrativos que participar do credenciamento estará aceitando todas as condições estabelecidas no presente Edital.

10.2 O Credenciamento de que trata este Edital não gera para a Organização da Sociedade Civil ou para a Instituição Privada sem Fins Lucrativos nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do Município, tampouco estabelece obrigação de efetiva celebração de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação.

10.2.1 Quando houver necessidade da Administração Pública celebrar Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação com objeto referente a atividades voltadas ou vinculadas à área de serviços de assistência social tipificados ou não tipificados de saúde preventiva e de educação não tipificados do interesse da SMIDH e das políticas setoriais dos Conselhos Municipais vinculados à SMIDH, e não se tratar de hipótese de publicação de Edital de Chamamento Público, a SMIDH poderá consultar o interesse das Organizações da Sociedade Civil ou Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que foram credenciadas nos termos deste Edital, por meio de comunicação via *e-mail* informado no credenciamento.

10.2.2 A escolha da Organização da Sociedade Civil ou Instituição Privada sem Fins

10.2.2 A escolha da Organização da Sociedade Civil ou Instituição Privada sem Fins Lucrativos que firmará termo de parceria, em cada caso, obedecerá a regras de escolha a partir de critérios transparentes, isonômicos e objetivos para a escolha dos interessados e será instruída com justificativa técnica homologada pelo Sr. Secretário, no processo administrativo de cada parceria, com fundamento na Dispensa de Chamamento Público de que trata o art. 30, VI, da Lei 13.019/14.

10.2.3 Em caso de haver mais de uma credenciada com interesse e condições técnicas para celebração do termo de parceria, a SMIDH poderá realizar sorteio público para a escolha.

10.3 O Credenciamento poderá ser anulado ou revogado a qualquer tempo, a critério da Administração, por meio de decisão fundamentada.

10.3.1 A anulação ou revogação do credenciamento não gera direito à indenização.

10.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e, em segunda instância, pelo Secretário Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano, observada a legislação aplicável.

10.5 Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico: credenciamentos.smidh@portoalegre.rs.gov.br, com o assunto "IMPUGNAÇÃO- CREDENCIAMENTO 001/2025-SMIDH", em até 05 (cinco) dias úteis após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

10.6 A impugnação, que não impedirá a Organização da Sociedade Civil ou Instituição Privada sem Fins Lucrativos impugnante de participar do credenciamento, deverá ser julgada pela Comissão de Credenciamento até a data fixada para a publicação do resultado do credenciamento.

10.7 Dúvidas ou esclarecimentos em relação ao presente Edital deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico: credenciamentos.smidh@portoalegre.rs.gov.br, com o assunto "DÚVIDAS – CREDENCIAMENTO 001/2025-SMIDH".

10.8 Integram o presente Edital:

ANEXO I – Formulário de Requerimento para Credenciamento;

ANEXO II – Relação Nominal atualizada dos dirigentes da organização ou instituição;

ANEXO III – Declaração de que possui as certidões negativas;

ANEXO IV – Declaração única: de que não incorre no previsto no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; de que cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição da República; de negativa de doação eleitoral, conforme a Lei municipal nº 11.925, de 2015;

ANEXO V - Declaração de Inexistência de Parceria.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2026.

JULIANO PASSINI, Secretário Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano.

Anexo I – Formulário de Requerimento

Anexo II – Relação nominal dos dirigentes

Anexo III – Declaração de Regularidade das Certidões

Anexo IV – Declaração única

Anexo V – Declaração de Inexistência de Parceria

